

ANEXO I - RETIFICADO
TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

DADOS DO SOLICITANTE:

Nome: Pedro Henrique Pinheiro Gontijo

Lotado: Gerente de Programação e Controle de Recursos

Departamento: Gerencia de Programação e Controle de Recursos

DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:

Entidade: Serviço Social do Comércio – SESC

Unidade: Sesc Centro

Critério de julgamento: Menor Preço por Item

Formato: Pregão Eletrônico

1. **DO OBJETO**
 - 1.1 Aquisição de Equipamentos Odontológicos.
2. **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT.
1.	AUTOCLAVE Capacidade de 21 litros. revestimento externo totalmente fabricado em alumínio; câmara de esterilização em aço inox altamente resistente a temperatura, pressão e oxidação; pintura a base de epóxi; 4 ciclos de esterilização pré-programados com enchimento automático da câmara; câmara de esterilização e reservatório em aço inox; controlador microprocessado auto gerenciado; porta com sensores; válvula de segurança contra pressão excessiva; manômetro de pressão e temperatura analógico, termostato de segurança; pressão de esterilização: 1,3/1,7/2,1/2,3kgf/cm ² +/- 0,2kgf/cm ² ; temperatura de operação: 121°C/127°C/131°C/134°C; tempos de esterilização: 16 minutos; com 03 bandejas; proteção elétrica: fusível; potência: 1700 W; tensão: 220v. garantia de 12 meses (no mínimo); registro na ANVISA. - Clínicas Odontológicas do Sesc Centro e Sesc Campinas – 3 unidades - OdontoSesc I – 1 unidade - OdontoSesc II – 1 unidade	UND	05
2.	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	UND	14

	<p>Wireless (sem fio), com bateria recarregável, bivolt. luz led de alta potência. display digital, com temporizador de polimerização com programação de no mínimo 5 segundos, 10 segundos, 15 segundos e 20 segundos e bip sonoro a cada 5 segundos. com sistema de standby. profundidade de polimerização de no mínimo 6mm. comprimento de onda de 420nm a 500nm. bateria de 3,7v - variando de 1400ma a 2200ma. tempo de uso com carga total de no mínimo 120 minutos. frequência de 50/60hz. com 3 modos de uso: contínuo, ortho, high. com potência de luz de 1250mw/cm², 2200mw/cm², 2300mw/cm². devendo acompanhar o aparelho: base de carga, fonte de alimentação, ponteiras aplicadoras, protetor ocular, manual de instrução.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Clínicas Odontológicas do Sesc Centro e Sesc Campinas – 6 unidades - OdontoSesc I – 4 unidades - OdontoSesc II – 4 unidades 		
3.	<p>MÁQUINA DE SOLDA</p> <p>Máquina utilizada para solda em bandas ortodônticas, com painel digital, precisão total e padronização em todas as soldas, não escurece as soldas, dispositivo para recozer fios ortodônticos, potência de 1.000w, voltagem/tensão 110v/220v com chave seletora, espessura máxima da solda 0,2mm, frequência contínua de 1 ponto/segundo.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Clínicas Odontológicas do Sesc Centro e Sesc Campinas – 2 unidades 	UND	02
4.	<p>APARELHO COMPOSTO DE ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO</p> <p>Composto por ultrassom e jato de bicarbonato de sódio, contendo bomba peristáltica, com reservatório de líquido irrigante acoplado e removível, com luz de LED indicativa do nível de água e regulagem do fluxo de líquido irrigante. reservatório para armazenamento de bicarbonato de sódio. painel display com indicativo da função acionada sendo dentística, endodontia, periodontia e jato de bicarbonato. circuito eletrônico localizado atrás ou na lateral do painel frontal. painel com controles do sistema ergonomicamente desenhados. sistema de transdutor cerâmica piezoelétrica. devendo acompanhar o aparelho duas capas protetoras do transdutor removíveis e autoclaváveis, 2 pontas perio sub, 1 perio supra e no mínimo uma chave para instalação dos tips.</p>	UND	10

	<p>acionamento via pedal. bivolt. altura entre 21,5cm e 26 cm, largura entre 25cm e 31cm, comprimento entre 25cm e 40cm. potência entre 36w - 39w. tensão entre 99 a 242 (v). reservatório de água entre 700ml a 1000ml. frequência do ultrassom 30.000 hz. marcas de referência: dabi atlante, saevo, gnatus.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Clínicas Odontológicas do Sesc Centro e Sesc Campinas – 2 unidades - OdontoSesc I – 4 unidades - OdontoSesc II – 4 unidades 		
5.	<p>SELADORA ACIONADA POR ALAVANCA</p> <p>Seladora com acionamento por meio de alavanca com trava. desligamento automático em caso de inatividade por 30 minutos. área de selagem: 30 cm. espessura de selagem: 12 mm. dimensões: 44,2 x 12,5 x 30,5 cm (c x a x p). potência: 80 w. bivolt. sistema de aviso com led indicativo e bips sonoros no teclado da membrana. sistema integrado de corte nos dois sentidos.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Clínicas Odontológicas do Sesc Centro e Sesc Campinas – 3 unidades - OdontoSesc I – 1 unidade - OdontoSesc II – 1 unidade 	UND	05
6.	<p>CUBA ULTRASSÔNICA</p> <p>Display digital. temporizador com no mínimo 5 ciclos pré-programados. sistema de aquecimento do líquido até 65°C. volume total do tanque variando de 2,5 l a 3,4l. bivolt. frequência: 50/60 hz. altura variando entre 20cm e 23cm, largura variando entre 16,2 cm e 27,5cm, comprimento variando entre 26,3cm e 45,6 cm. com registro na ANVISA.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Clínicas Odontológicas do Sesc Centro e Sesc Campinas – 2 unidades 	UND	02
7.	<p>INCUBADORA BIOLÓGICA</p> <p>Incubadora para monitoramento e controle de indicadores biológicos do processo de esterilização a vapor. bivolt; capacidade de incubação para 6 (seis) indicadores biológicos simultâneos; temperatura de incubação mínima 55°C e máxima de 60°C; ciclo de incubação de 24h; frequência 50/60 hz. garantia 12 meses. marcas de referência: Zi, biomek, volare med ou similares.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Clínicas Odontológicas do Sesc Centro e Sesc Campinas – 1 unidade 	UND	01

8.	<p>DESTILADOR DE ÁGUA</p> <p>Equipamento com tanque em aço inoxidável; capacidade para 04 (quatro) litros; botão de reset; luz indicadora de funcionamento; desligamento automático; 750 watts - 60 hz; capacidade elétrica: 110 ou 220v; ciclo de produção: 04 horas. garantia de 06 meses (no mínimo). Registro na ANVISA.</p> <p>- Clínicas Odontológicas do Sesc Centro e Sesc Campinas – 2 unidades</p>	UND	02
9.	<p>SISTEMA DE PLACA DE FÓSFORO PARA RADIOGRAFIAS INTRABUCAIS (SCANNER)</p> <p>Sistema de Placa de de Fósforo composto por no mínimo 2 placas equivalentes ao tamanho infantil e no mínimo 4 placas equivalentes ao tamanho periapical adulto; 01 scanner com visualizador e capacidade de armazenamento de imagens; com processamento de imagem de no mínimo 16 bits, com resolução de até 40 pl/mm e tela higiênica; sistema de transporte da placa com vedamento de luz durante a inserção da placa de fósforo no scanner; com tempo de leitura rápida da placa variando entre 4 a 9 segundos; sistema de funcionamento via cabo de rede ou usb; software em português do próprio fabricante do equipamento; recurso de software com monitoramento de nível de radiação de exposição da placa de fósforo; ausência de custo adicional por ponto de instalação em no mínimo 6 computadores; equipamentos, peças, componentes e acessórios de reserva técnica disponíveis em estoque no Brasil para reposição em casos de problemas que não possam ser resolvidos no país; a instalação e o treinamento para utilização do equipamento deverá ser realizado por técnico autorizado pelo fabricante; o equipamento deverá ser acompanhado de manual ilustrado em português; garantia de no mínimo 12 meses. dimensões do equipamento entre: 19 a 28 cm de altura, 17 a 25 cm de largura e 20 a 26 cm de profundidade. registro da ANVISA.</p> <p>- OdontoSesc I – 1 unidade</p> <p>- OdontoSesc II – 1 unidade</p>	UND	02

10	APARELHO DE RAIOS X - PAREDE PANTOGRÁFICO - Unidade de raios-x para uso odontológico, com tensão nominal de 70kvp e corrente no tubo de 7,0 ma. composto por braço tipo pantográfico, que permite maior alcance e utilização em várias posições. ampola com posição focal mínima de 0,7 x 0,7 mm, filtração com equivalência de alumínio de 1.5 mm a 3.22 mm. tensão: 127v/220v; operação contínua com carga intermitente; potência 1200 va a 1400 va; potência em stand by de 15 va a 20va; comprimento do cilindro de 200mm a 300mm. adequação a todas às exigências da portaria 453 da secretaria de vigilância sanitária; certificado de controle de radiação de fuga emitido por físico credenciado. com registro na ANVISA e certificação pelo INMETRO. - OdontoSesc I – 1 unidade - OdontoSesc II – 1 unidade	UND	2
----	--	-----	---

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos equipamentos odontológicos listados é vital para atender às demandas das clínicas odontológicas e Unidades OdontoSesc I e II do SESC Goiás. Esses equipamentos são de suma importância para o fluxo das atividades e para a prestação eficiente dos serviços oferecidos pela clínica.

É relevante destacar que esses equipamentos das clínicas odontológicas já estão em uso há mais de 10 anos, e, conseqüentemente, já ultrapassaram sua vida útil. Portanto, a substituição por equipamentos novos é altamente vantajosa. Considerando a quantidade significativa de atendimentos realizados diariamente, especialmente nos últimos 10 anos, totalizando 173.516 atendimentos, fica ainda mais evidente que a atualização desses equipamentos trará grandes melhorias para a unidade.

No entanto, é crucial ressaltar que alguns equipamentos das unidades móveis também estão obsoletos e necessitam de renovação. A ausência de atendimentos desde 2021 devido à necessidade de reforma evidencia a urgência dessa atualização. A substituição dos equipamentos obsoletos por tecnologias modernas não só garantirá a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, mas também otimizará os recursos e aumentará a capacidade de atendimento das unidades móveis. Como parte integrante do compromisso do Sesc com a promoção da saúde bucal e o bem-estar geral da comunidade, essas unidades móveis desempenham um papel crucial na garantia do acesso equitativo aos cuidados odontológicos de qualidade.

Os equipamentos que necessitam de substituição incluem 5 autoclaves, 14 aparelhos fotopolimerizadores, 10 aparelhos compostos por ultrassom e jato de bicarbonato, 5 seladoras acionadas por alavanca, 2 cubas ultrassônicas, 1 incubadora biológica, 2 destiladores de água, 2 aparelhos de raios X – parede pantográfico e 2 sistemas de placa de fósforo para radiografias (SCANNER). Além da aquisição de 2 máquinas de solda a mais para as clínicas Sesc Goiás, visto que em 2024 as clínicas ampliarão os serviços oferecidos aos clientes.

O Pregão Eletrônico permite uma ampla concorrência entre os fornecedores, tendendo a gerar preços mais competitivos, resultando em economia de recursos.

Portanto, diante da necessidade de contratação de Aquisição de Equipamentos Odontológicos, a modalidade de Pregão Eletrônico se apresenta como a opção mais adequada, garantindo eficiência, economia e transparência na contratação do objeto em tela que é essencial para as atividades da instituição.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

4.1 O processo de seleção será realizado por itens, conforme tabela constante na cláusula 2. deste Termo de Referência, podendo o interessado oferecer proposta para cada item ou apenas um/alguns.

4.2 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste documento quanto às especificações do objeto.

4.3 Cada produto do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.

4.4 A proposta comercial deve especificar o objeto com as características, quantidades, valores e deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5 No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Termo de Referência, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

4.6 As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.

4.7 As propostas deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas com no máximo 02 (duas) casas decimais, devendo a ofertante valer-se da regra do arredondamento, sob pena de desclassificação.

4.8 Deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preço: catálogos, folders ou outros documentos descritivos dos materiais contendo suas características técnicas, preferencialmente com imagens, para averiguação das especificações, cor, modelo, checagem de dados, entre outros.

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.1 Comprovação de aptidão para a execução do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O Contrato ou instrumento equivalente, terá vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no artigo 33 da Resolução de n. 1593/2024 SESC e Resolução n.º 1.270/2024 SENAC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

6.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

6.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

6.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

6.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar contratos com o SESC e SENAC Goiás.

6.1.6. Exista dotação orçamentária;

6.1.7. Exista previsão no contrato acerca da prorrogação.

6.2. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de execução e/ou entrega, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

6.3. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega do objeto nas condições e locais definidos e nas quantidades contratadas, a contar da data do recebimento da Contrato ou documento equivalente;

6.4. Os itens devem ser transportados em veículos apropriados, garantindo sua integridade e condições de uso.

6.5. A entrega será feita em parcela única em até 20 dias úteis, após emissão do Contrato ou documento equivalente

6.6. A entrega e retirada dos produtos será de obrigação da empresa contratada, e devem ser realizadas sob o acompanhamento e supervisão dos funcionários designados pelo Sesc Goiás.

6.7. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, objetos que estejam em desacordo com as especificações técnicas, podendo o Sesc aplicar as penalidades previstas.

6.8. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.9. Para o item 04 "Aparelho Composto de Ultrassom e Jato de Bicarbonato" a empresa fornecedora deverá oferecer um treinamento para os funcionários que farão uso do equipamento, podendo ser realizado de forma presencial ou virtual. Este treinamento visa instruir os profissionais cirurgiões-dentistas e auxiliares de saúde bucal sobre o correto manuseio do equipamento e do software, bem como as orientações de uso, processamento e conservação adequada das placas de fósforo.

6.9.1. No momento da entrega do equipamento, a parte contratada deve fornecer informações sobre a data e o horário disponíveis para o treinamento, que poderá ser realizado tanto de forma online quanto presencial.

7. LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO:

7.1. SESC CENTRO (CNPJ:03.671.444/0004-90) – Clínica Odontológica

Razão social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua 15, nº 268, Qd. 34 Lt. 26-E. Setor Central. Goiânia, Goiás.

CEP: 74.030-030. Contato: (62) 3933-1741 / 3933-1742

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Aquisição de Equipamentos Odontológicos.	Parcela Única	Mediante a entrega do objeto e apresentação da NF

8.2. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste documento, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás nos prazos, definidos em Edital e/ou Contrato ou instrumento equivalente.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstante que a própria entidade constate a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.5.1. não executou o serviço, objeto desta contratação, de acordo com as exigências contidas neste documento;

8.5.2. não produziu os resultados acordados;

8.5.3. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.5.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.6. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.7. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo

administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao SESC o pagamento pelo objeto regularmente executado.

8.8. O pagamento será efetuado preferencialmente de Crédito em Conta ou Boletim Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste documento;

8.8.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.
- 9.8. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 9.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos.
- 9.10. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de contratos.
- 9.11. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Termo de Referência;
- 9.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 9.13. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;
- 9.14. Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- 9.15. O Sesc/GO reserva o direito de não receber o objeto em caso de desacordo com as especificações estabelecidas no item 02.
- 9.16. O contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com este documento;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Entregar os equipamentos no prazo especificado, acompanhado dos documentos relacionados no item 6. deste Termo de Referência.
- 10.2. Prestar os serviços de garantia, manutenção e assistência técnica do produto, nos moldes do exigido no item 13 do Termo de Referência.
- 10.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente ao SESC/SENAC em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.5. Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.
- 10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal referente ao objeto.

- 10.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 10.9.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 10.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 10.13.** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 10.14.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 10.15.** Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 10.16.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- 10.17.** Cumprir as regras, prazos, horários e locais de entrega.
- 10.18.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07(sete) dias de antecedência, dentro do prazo de execução e/ou entrega, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1.** A contratada não poderá transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12. DO REAJUSTE

- 12.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses contado da data limite para apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de anuência.

13. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO

13.1. O prazo de garantia fica estabelecido como:

13.1.1. Para os itens 1,7 e 9 a garantia será de 12 (doze) meses no mínimo.

13.1.2. Para o Item 8 a garantia será de 6 (seis) meses no mínimo.

13.1.3. Para os demais itens o prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

13.2. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pela contratada, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

13.3. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da contratada.

13.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

14. PENALIDADES

14.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

14.1.1. Por atraso injustificado:

a) Advertência,

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

14.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

14.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

14.2.1. FALTAS LEVES: na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

14.2.2. FALTAS MÉDIAS: caracterizadas pela inexecução parcial do contrato que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à contratante.

14.2.3. FALTAS GRAVES: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

14.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da contratante, inviabilizando a execução do contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

14.2.5. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 14.2.1 a 14.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

14.2.5.1. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas no item 10 deste documento e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Interrupção no fornecimento que acarrete a suspensão na prestação de serviços essenciais pelo SESC.	4
2. Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem do SESC	4
3. Inexecução total ou parcial que acarrete a interrupção parcial dos serviços prestados pelo SESC.	3
4. Atraso na entrega dos equipamentos	3

14.2.5.2. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato:

Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

14.3. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

14.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser entregue.

14.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

14.6. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

- a) a CONTRATADA agiu com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas no art. 41, da Resolução SESC nº. 1.593/2024 e SENAC nº. 1.270/2024;
- b) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à contratante;
- c) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
- d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal de contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou
- e) demais casos apurados em processo administrativo.

14.7. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

14.7.1. 06 (seis) anos, para a hipótese prevista no item 14.6, "a";

14.7.2. 03 (três) anos, para a situação descrita no item 14.6, "b", "c" e "d";

14.7.3. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

14.8. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na cláusula 14.6, deverá ser aplicado o melhor prazo, de acordo com os parâmetros definidos na cláusula 14.7, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se a fato se enquadrar na cláusula 14.6 "a".

14.10. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

14.11. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

14.12. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

14.13. Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, a depender dos prejuízos acarretados.

14.14. Na hipótese prevista no item 14.13, a contratante poderá convocar as demais participantes, respeitada a ordem de classificação.

14.15. O prazo de convocação para assinatura do Contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

15. DA CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.2. A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela ENTIDADE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Termo de Referência, autorizando a ENTIDADE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRICO, a fim de viabilizar as atividades da ENTIDADE e permitir o cumprimento do contrato, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;

15.3. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo do contrato ou a execução das atividades ligadas ao contrato;

15.4. As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução do contrato sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

15.5. As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

15.6. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificado (a) pela ENTIDADE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a ENTIDADE.

15.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.



15.8. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE imediatamente por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@sesc.com.br ou dpo@go.senac.br), nos termos do artigo 6º - item VIII, e, artigo 41, §2º - item I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do contrato.

15.9. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@sesc.com.br ou dpo@go.senac.br), em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução do contrato.

15.10. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do contrato.

15.11. A ENTIDADE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.

15.12. O Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a PARTICIPANTE/CONTRATADA.

15.13. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão do contrato.

15.14. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do contrato.

15.15. A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (i) a ENTIDADE solicitar; (ii) por rescisão contratual; (iii) com o término de vigência do contrato, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.

15.16. Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

15.17. Fica assegurado à ENTIDADE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.



Fl.: 168
Ass.: 04
GPCR

16. INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

16.1. Sugere-se a designação como gestor/fiscal de contrato os colaboradores abaixo indicados:

GESTOR: Flávia Herrero de Matos Lemos

Cargo/Função: Assessor Técnico II - Matrícula: 4553 - CPF: XXX.XXX.XXX-49

FISCAL: Ludimila Rispoli Moura

Cargo/Função: Chefe de Clínica de Odontológico

Matrícula: 9608 - CPF: XXX.XXX.XXX-50

SUPLENTE: Déborah Ferreira da Costa

Cargo/Função: Auxiliar de Saúde Bucal

Matrícula: 3504 - CPF: XXX.XXX.XXX-04

Goiânia, 15 de julho de 2024.

ELABORADO POR:

DocuSigned by:
Marlon Marques Dias
7E9535CDB08349B...

Marlon Marques Dias

Assistente Técnico Administrativo da Seção de Programação e Controle

CPF: xxx.xxx.xxx-46 | Matrícula: 5773

APROVADO POR:

DocuSigned by:
Bruno Fernandes Ramos
39B8A21489A248E...

Bruno Fernandes Ramos

Líder de Seção de Programação e Controle

CPF: xxx.xxx.xxx-40 | Matrícula: 10582

DocuSigned by:
Pedro Henrique Pinheiro Gontijo
1EE903DF98DF4A4...

Pedro Henrique Pinheiro Gontijo

Gerente de Programação e Controle de Recursos

CPF: xxx.xxx.xxx-10 | Matrícula: 10336